

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº_	01/24
FOLHA Nº	03

MENSAGEM Nº 001/24 [Proc. Adm. nº 1731/2023]

Mogi Mirim, 30 de janeiro de 2 024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com o Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para fins de utilizar de recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), objetivando a substituição da antiga iluminação da FATEC de Mogi Mirim "Arthur Azevedo", nas áreas externas, por luminárias com tecnologia de LED.

A entidade educacional em apreço solicitou tal serviço, justificando que a troca dessas luminárias implicará em uma melhoria nas condições de segurança para o local, além de gerar economia de energia elétrica.

As manutenções futuras das lâmpadas também serão executadas por esta Municipalidade.

Para tanto, foi realizado um projeto básico de iluminação, visando a modernização da iluminação das áreas externas da instituição educacional tratada nesta matéria, contendo todas as informações necessárias para o fim a que se propõe, conforme consta do documento que segue acostado ao presente Projeto de Lei

Vale salientar que, segundo o projeto retro mencionado, o sistema de iluminação proposto se baseia na instalação hoje existente, levando-se em conta a troca das luminárias de tecnologia ultrapassada por luminárias de última geração LED, que sabemos oferecem inúmeras vantagens, tais como: visibilidade superior nos ambientes, reduzem a poluição visual; aumentam o conforto visual; aumentam a segurança dos usuários da entidade educacional; reduzem o desperdício de energia; redução nos danos causados pela radiação infravermelha e redução dos custos com descarte, dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº_	01/24
FOLHA Nº	04_

Feitas tais considerações, em se tratando de prédio de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, tal investimento que despenderá recursos públicos deve preceder de celebração de termo de ajuste, submetido ao crivo dessa Edilidade, conforme previsto na vigente Lei Orgânica deste Município.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal